

## **A Delicada neutralidade em Norberto Bobbio: entre a rigorosa forma e a urgência dos valores**

*The Delicate Neutrality in Norberto Bobbio: between rigorous form and the urgency of Values*

Luís Correia de Sá – doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

### **Resumo**

O artigo analisa a delicada neutralidade no pensamento jurídico de Norberto Bobbio, concebida como tensão constitutiva entre a exigência de rigor metodológico e o compromisso axiológico com os valores democráticos. Partindo da teoria da norma, do ordenamento jurídico e da distinção entre positivismo metodológico e ideológico, sustenta-se que a neutralidade bobbianiana não traduz indiferença valorativa, mas uma estratégia epistemológica que visa preservar a autonomia da ciência jurídica sem obliterar a sua dimensão normativa. A investigação demonstra que tal neutralidade, ao mesmo tempo contributo teórico e revelação das limitações da separação entre ciência e política, persiste como modelo paradigmático para a compreensão dos impasses epistemológicos da teoria jurídica contemporânea.

**Palavras-chave:** Norberto Bobbio; Neutralidade científica; Positivismo jurídico; Teoria do direito; Democracia; Epistemologia jurídica.

### **Abstract**

This article examines the delicate notion of neutrality within Norberto Bobbio's legal thought, conceived as a constitutive tension between the demand for methodological rigor and the axiological commitment to democratic values. Proceeding from the theory of norms, the structure of the legal system, and the distinction between methodological and ideological positivism, it advances the thesis that Bobbioan neutrality does not signify value indifference. Rather, it constitutes an epistemological strategy aimed at preserving the autonomy of legal science without, however, obliterating its intrinsic normative dimension. The investigation demonstrates that such neutrality, simultaneously a foundational theoretical contribution and a revelation of the limitations inherent in the separation of science and politics, endures as an indispensable paradigmatic framework for comprehending the epistemological impasses of the contemporary legal theory.

**Keywords:** Norberto Bobbio; Scientific Neutrality; Legal Positivism; Legal Theory; Democracy; Legal Epistemology.

## **1. Introdução**

A problemática da neutralidade científica no pensamento jurídico de Norberto Bobbio evidencia uma tensão estrutural irreduzível entre a exigência de um rigor metodológico conceptual e o reconhecimento ineludível da dimensão axiológico-política que permeia o fenómeno jurídico. Tal tensão manifesta-se paradigmaticamente na sua

filiação ao positivismo jurídico, *locus* discursivo onde a aspiração a uma autonomia epistemológica da jurisprudência colide (sem nunca se anular!) com a interpelação normativa dos valores democráticos na arquitetura da modernidade tardia.

O positivismo jurídico – enquanto configuração teórico-metodológica do direito positivo – inscreve-se numa tradição que remonta, *ab initio*, às clivagens fundacionais da modernidade jurídica ocidental. A própria expressão “positivismo jurídico” radica na contraposição (já insinuada nas categorias conceptuais do pensamento greco-latino) entre *ius positum* e *ius naturale*, distinção que “quanto ao conteúdo conceitual, já se encontra no pensamento grego e latino” (Bobbio, 1995a, p. 15). Esta dualidade originária serve, em Bobbio, de arcabouço para uma concepção de neutralidade que (recusando a axiolatria ou a indiferença moral) se impõe como *procedural strategy* destinada a resguardar a especificidade metodológica da análise jurídica contra as tentações da confusão disciplinar.

A meditação bobbiana sobre a ciência jurídica emerge num horizonte epistemológico assinalado pela necessidade de ultrapassar a clássica *duplicatio scientiae*, que historicamente configurou o campo jurídico como espaço cindido entre “una giurisprudenza che non è scienza” e “una scienza che di per se stessa non ha più nulla a che fare con la giurisprudenza” (Bobbio, 1949, p. 344). A reconciliação desta dicotomia (re)clama uma reconfiguração do estatuto epistémico da jurisprudência, capaz de articular a exigência da cientificidade com a sua vocação interventiva na *praxis* social.

A neutralidade, neste contexto, não se assume como dogma, mas como resposta conceptual ao “complesso d’inferiorità del giurista di fronte agli altri scienziati” (BOBBIO, 1949, p. 349). Trata-se de fundar um paradigma de cientificidade jurídica que, sem abdicar do *ethos* da precisão metodológica, afirme a irredutibilidade do jurídico aos *codes* das ciências naturais – instaurando uma racionalidade autónoma, situada na tensão entre *Zweckrationalität* e *Wertrationalität*.

É precisamente na teoria da norma jurídica que esta tensão entre forma e valor assume uma configuração particularmente eloquente. Bobbio procura, nesse quadro, conjugar três planos de valoração – “justiça, validade e eficácia” (Bobbio, 2003, p. 45) – , cuja coexistência revela o *Sinnzusammenhang* complexo de uma abordagem que preserva a autonomia da dogmática jurídica, sem obliterar as suas implicações sociais e axiológicas.

Assim se delineia a delicada neutralidade bobbiana: não como exílio ético, mas como modo de conciliação (tensa e inacabada!) entre a ciência do direito e a sua inscrição

no horizonte democrático. Não há aqui síntese estática, mas uma oscilação produtiva entre “strong reason” e “weak reason”, entre “law of reason” e “legal reason” (Bobbio, 1988, p. 100), numa constelação argumentativa que conjuga racionalidade formal e responsabilidade cívica.

É essa tensão fecunda que a presente investigação procura tematizar, interrogando a possibilidade de um discurso jurídico que, ao mesmo tempo que reivindica a neutralidade científica, não abdica de um compromisso com os valores fundantes da democracia constitucional. Esta análise permitirá compreender, em chave crítica, a singularidade da contribuição bobbiana para a teoria do direito, bem como mapear os seus limites internos e as possibilidades hermenêuticas que nela se inscrevem.

A atualidade desta investigação radica na persistência dos dilemas que Bobbio enfrentou – dilemas que continuam a interpelar, *hodie*, o pensamento jurídico contemporâneo. A tensão entre neutralidade e axiologia, entre técnica e valor, permanece como questão fundamental, tanto mais premente quanto mais os processos de mutação sociopolítica exigem do direito uma reconfiguração das suas promessas normativas e da sua função legitimadora.

## 2. Marco Teórico

A edificação teórica da neutralidade científica em Norberto Bobbio assenta numa reconfiguração crítica dos legados dogmático-epistemológicos que – ao longo da tradição jurídico-filosófica ocidental – procuraram ancorar a cientificidade da jurisprudência. Essa reconfiguração não se limita a um gesto de superação das insuficiências conceptuais que assolaram essas tradições; ela opera como *relecture* que, sem abdicar da *strenghe Methode*, reinscreve o direito no plano da racionalidade sistemática (sem dissolver o seu caráter normativo-especulativo sob o jugo das ciências empíricas).

É na teoria da norma jurídica que se inscreve o núcleo sistemático desta construção, através da distinção entre diferentes categorias de proposições normativas, as quais organizam o campo jurídico enquanto linguagem prescritiva e sistema de comandos. A tensão entre imperativos e permissões revela a complexidade estrutural do *nomos* jurídico, onde “as normas permissivas são necessárias onde está pressuposto um sistema de imperativos que apresentam, em determinadas circunstâncias ou por determinadas pessoas, uma ab-rogação ou uma derrogação” (Bobbio, 2003, p. 128). Esta

dialética entre comando e exoneração normativa não ilustra qualquer neutralidade descomprometida, mas uma compreensão topológica da normatividade, em que o juízo sobre permissibilidade depende de uma estrutura lógica interna ao próprio sistema de obrigações.

A extensão desta lógica articula-se, ulteriormente, na teoria do ordenamento jurídico, onde a questão da coerência sistêmica se converte no critério nuclear da inteligibilidade da ordem normativa. No interior desta gramática da coesão, as antinomias jurídicas representam (não meros acidentes sistêmicos) figuras estruturais que exigem do intérprete uma operação reconstrutiva – não raras vezes situada no limiar da criação normativa. Com efeito, “no caso de conflito entre duas normas, para o qual não valha nem o critério cronológico, nem o hierárquico, nem o da especialidade, o intérprete, seja ele o juiz ou o jurista, tem à sua frente três possibilidades: 1) eliminar uma; 2) eliminar as duas; 3) conservar as duas” (Bobbio, 1995b, p. 100). Esta tricotomia interpretativa revela que a neutralidade científica, em Bobbio, não se resolve num mecanicismo subsuntivo, mas reclama uma atividade hermenêutica que – mesmo pautada por critérios formais – é marcada pela dimensão heurística do ato interpretativo – *actus interpretandi* que se aproxima, não raramente, da *poiesis* (ποίησις) normativa.

A distinção entre validade, eficácia e justiça, enquanto critérios de valoração do jurídico, reforça esta pluralização de níveis analíticos, permitindo circunscrever domínios conceptuais que, sem serem hermeticamente estanques, mantêm a sua autonomia funcional. Esta separação não postula um *splendid isolation* entre facticidade, normatividade e valor, mas constitui uma *strategia metodologica* orientada para o tratamento sistemático da complexidade do fenómeno jurídico, sem reduzir a pluralidade dos seus aspectos constitutivos a uma monologia conceptual.

É neste horizonte que se inscreve também a reflexão bobbiana sobre a razão no direito, articulando-se numa clivagem semântica entre *strong reason* e *weak reason*, enquanto expressões de “two different moments of the legal universe, that of the creation of law and that of its application” (Bobbio, 1988, p. 100). A segmentação entre génese normativa e execução operativa permite configurar uma teoria diferenciada da neutralidade, sensível às mutações de sentido que ocorrem entre o momento constituinte e o momento aplicador do direito. A neutralidade revela-se (não como valor absoluto!) como *modus operandi* que exige gradação e prudência (*φρόνησις*) consoante o *locus* em que se inscreve a actividade jurídico-racional.

A inserção do positivismo ideológico neste quadro acrescenta uma nova camada de complexidade à concepção bobbiana. Aqui, a neutralidade científica é atravessada pela interpelação valorativa própria dos regimes democráticos modernos, sendo inevitável a fricção entre descrição e normatividade. “Como ideología, el positivismo jurídico representa la creencia en ciertos valores y, sobre la base de esta creencia, confiere al derecho que es, por el solo hecho de existir, un valor positivo, prescindiendo de toda consideración acerca de su correspondencia con el derecho ideal” (Bobbio, 2015, p.106). A cientificidade deixa então de operar *sub specie abstractionis*, sendo impelida a confrontar-se com os pressupostos ideológicos que legitimam o próprio sistema jurídico enquanto tal.

Neste sentido, a literatura secundária tem sublinhado a originalidade e a inflexão crítica da proposta bobbiana no contexto da filosofia jurídica italiana do século XX. “Nesse sentido, Bobbio propõe o compromisso de um liberal-socialismo, movimento caracterizado pela síntese entre o liberalismo político e o socialismo econômico e fundamentado em uma visão pluralista e processual de democracia. Conciliando liberdades civis e políticas com os ideais de igualdade e justiça social, onde o Estado democrático seria o elemento fundamental. Sua preocupação é a de encontrar uma alternativa democrática ao modelo de democracia liberal burguesa, uma alternativa socialista, não marxista, deste modelo” (Fontes, 2012, p. 4). Esta orientação, simultaneamente metodológica e programática, ajuda a compreender a tensão interna – nunca resolvida, mas permanentemente reequilibrada – entre racionalidade analítica e sensibilidade normativa que informa a obra bobbiana.

A evolução do pensamento do autor reflete, finalmente, uma progressiva expansão do seu horizonte teórico, patente na transição da Faculdade de Direito para a Faculdade de Ciências Políticas, em 1973 – movimento que assinala, mais do que uma ruptura, um aprofundamento. Com efeito, “en su vida cultural y académica el interés por los temas más jurídicos que políticos predominó en una primera fase, mientras que en una segunda fase alcanzaron mayor peso los temas más políticos” (Losano, 2004, p. 115). A mudança de *locus* institucional reflecte uma viragem teórica em direção a uma metarreflexão sobre as implicações político-normativas da neutralidade, sem que isso implique a diluição do ideal científico originário – redimensionando-o à luz das exigências de uma democracia reflexiva.

### 3. Resultados e Discussão

A análise da neutralidade científica em Norberto Bobbio deixa emergir uma tensão constitutiva (e não resolúvel!) que atravessa de forma transversal a sua proposta conceptual. Essa tensão, longe de se configurar como contradição passível de ser suprimida por síntese dialética, opera como tensão fundante (*Grundspannung*), cuja produtividade reside na coabitação permanentemente instável entre a exigência de rigor metodológico e a interpelação normativa proveniente da esfera axiológica. Trata-se de uma *Verflechtung* ineliminável, que atravessa o *corpus* bobbiano enquanto traço inconfundível de uma racionalidade jurídica que não abdica da sua pretensão científica, sem por isso obliterar a sua inscrição no horizonte valorativo da modernidade política.

#### 3.1 A Neutralidade como Estratégia Epistemológica: Entre Ciência e Ideologia

A emergência da neutralidade científica em Bobbio configura-se como resposta teórico-estrutural a uma exigência fundamental da modernidade jurídica: a transfiguração do saber jurídico num *modus cognoscendi* dotado de consistência epistémica análoga àquela reivindicada pelas ciências nomotéticas da natureza e do social. Nesse sentido, a finalidade é clara – edificar uma “verdadeira e adequada ciência que tivesse as mesmas características das ciências físico-matemáticas, naturais e sociais” (Bobbio, 1995a, p. 135).

A pedra angular dessa reconfiguração metodológica é a rigorosa dissociação entre *Tatsachenurteile* e *Werturteile* – ou, na terminologia bobbiana, entre juízos de fato e juízos de valor – dado que “a ciência consiste somente em juízos de fato” (Bobbio, 1995a, p. 135). A epistemologia jurídica bobbiana, *in eo contextu*, não é cega aos valores, mas impõe-se como uma estratégia de contenção categorial, que visa subtrair a cientificidade do direito ao contágio das projeções axiológicas descontroladas.

Tal dispositivo metodológico manifesta-se exemplarmente na fidelidade à máxima de Austin, segundo a qual o “positivista jurídico assume uma atitude científica frente ao direito já que, como dizia Austin, ele estuda o direito tal qual é, não tal qual deveria ser” (Bobbio, 1995a, p. 136). A clivagem entre validade e valor traduz-se num dispositivo de dupla inscrição ontológica: “a validade de uma norma jurídica indica a qualidade de tal norma, segundo a qual existe na esfera do direito” enquanto “o valor de

uma norma jurídica indica a qualidade de tal norma, pela qual esta é conforme o direito ideal” (Bobbio, 1995a, p. 136-137). A neutralidade emerge, portanto, como forma de *epoché* epistemológica – não para negar a dimensão ética do jurídico, mas para a submeter a um tratamento discursivamente controlado.

É nesta chave que se deve compreender a delimitação das esferas da ciência e da filosofia do direito, operada pela “distinção entre juízo de validade e juízo de valor”, que “veio a assumir a função de delimitação das fronteiras entre ciência e filosofia do direito” (Bobbio, 1995a, p. 138). O filósofo transcende a descrição do *status quo iuris* para se confrontar com a questão do seu *telos* (τέλος) último: “o filósofo do direito não se contenta em conhecer a realidade empírica do direito, mas quer investigar-lhe o fundamento, a justificação: e ei-lo assim colocado diante do problema do valor do direito” (Bobbio, 1995a, p. 138). A neutralidade, então, mais do que afastar a dimensão fundacional, determina o plano adequado para o seu tratamento discursivo, conferindo-lhe um estatuto específico – o do problema filosófico do valor.

### 3.2 A Tensão entre Forma Rigorosa e Urgência dos Valores na Teoria do Ordenamento

É no interior da teoria do ordenamento jurídico que a tensão entre a forma sistemática e a urgência valorativa atinge a sua expressão mais tangível – *epiphainetai*, dir-se-ia – enquanto problema estrutural do sistema jurídico como totalidade normativamente coerente. O autor ensaia aqui uma reconciliação entre a racionalidade formal (*Formrationalität*) e a irrupção da contingência valorativa na *praxis* jurídica.

A questão das antinomias constitui o espaço privilegiado desta tensão, na medida em que denunciam os limites de qualquer tentativa de sistematização absoluta. Quando “não valha nem o critério cronológico, nem o hierárquico, nem o da especialidade”, o intérprete é confrontado com “três possibilidades: 1) eliminar uma; 2) eliminar as duas; 3) conservar as duas” (Bobbio, 1995b, p. 100). Esta *Trilemma* hermenêutica desloca o ato interpretativo da pura subsunção para o domínio da decisão racionalmente fundamentada, obrigando o jurista a reconhecer o caráter inventivo, e não apenas declarativo, da sua atividade.

A preferência metodológica do autor pela terceira via – a conservação simultânea das normas incompatíveis, mediante eliminação da incompatibilidade – apresenta uma operação reconstrutiva que visa preservar a integridade do sistema e a continuidade da

sua autoridade performativa. Trata-se de evitar (por via interpretativa) a *Entwertung* da norma. Daí a máxima segundo a qual “o sistema deve ser obtido com a menor desordem, ou, em outras palavras, que a exigência do sistema não deve acarretar prejuízo ao princípio de autoridade” (Bobbio, 1995b, p. 104).

Este princípio de contenção interpretativa traduz-se na obrigação metodológica de maximizar o sentido jurídico das normas vigentes, mesmo quando aparentemente desajustadas: “é estrito dever do intérprete, antes de chegar à interpretação ab-rogante (pela qual, num primeiro momento, optaríamos), tentar qualquer saída para que a norma jurídica tenha um sentido. Há um direito à existência que não pode ser negado à norma, desde que ela veio à luz” (Bobbio, 1995b, p. 105). A norma, enquanto produto jurídico instituído, goza assim de uma *praesumptio iuris pro vita sua*, cuja negação requer fundamentação reforçada. A neutralidade, nesta acepção, já não opera como simples abstinência axiológica, mas como vigilância estrutural que garante o equilíbrio entre racionalidade sistêmica e legitimidade normativa.

### 3.3 A Razão no Direito: Entre Criação e Aplicação

A reflexão bobbiana em torno da razão no direito introduz uma inflexão teórica decisiva na configuração da neutralidade científica, na medida em que complexifica a relação entre os dois grandes momentos do fenómeno jurídico: o da gênese normativa e o da sua aplicação. Tal distinção assenta na segmentação vertical dos espaços em que “the theory of law encounters reason” – distinguindo “the higher place where over the centuries reason has been attributed a creating or founding force, and the lower place where reason has the secondary or subordinate task of carrying out what is already laid down” (Bobbio, 1988, p. 101). O reconhecimento desta duplicidade estrutural permite reinscrever a questão da neutralidade científica no campo de tensões entre *Schöpfung* (criação) e *Anwendung* (aplicação), entre fundação e execução.

A transformação histórico-conceitual da ideia de razão jurídica reflete-se na alteração da sua função fundante: enquanto, na tradição clássica, a razão era concebida como *principium iuris*, dotada de força instituidora, no quadro moderno prevalece a sua reconfiguração como instrumento operativo da aplicação. Com efeito, “the expression ‘reason in law’ essentially, I am tempted to say exclusively, evokes the second meaning, that is, it suggests the topic of legal reasoning” (Bobbio, 1988, p. 101). O deslizamento da razão fundante para a razão operativa representa uma mutação do *logos* jurídico: do

seu estatuto de *archē* (ἀρχή) originária para uma função de racionalidade técnica dentro de um sistema já constituído.

No entanto, o autor não abdica inteiramente da dimensão criadora da razão, identificando nela a força que se opõe às grandes clivagens tradicionais do pensamento jurídico: “reason-revelation antithesis”, “reason-will” e “reason-history (for experience)” (Bobbio, 1988, p. 103). A tensão aqui não se dissolve, mas transita para uma articulação mais sutil, onde a neutralidade científica emerge como um *modus pensandi* susceptível de integrar ambas as dimensões da razão – a sua função estruturante e a sua capacidade operativa.

A interpretação jurídica constitui o espaço onde essa dualidade se manifesta mais intensamente. O jurista (além de exercer uma função de mera subsunção formal) atua como mediador racional entre o texto e a norma viva, entre o dado e o construído. Nesse sentido, a definição mínima de direito enquanto “the whole of the rules of conduct inducing the orderly human society” (Bobbio, 1988, p. 105) exige do intérprete não somente fidelidade ao sistema, mas consciência da sua função integradora na ordem social. A neutralidade já não se entende como exclusão de valores, mas como instrumento de racionalização das práticas jurídicas num horizonte de ordenação *societal*.

### 3.4 O Positivismo Ideológico e o Compromisso Democrático

É na análise do positivismo ideológico que a tensão entre neutralidade científica e compromisso axiológico atinge o seu ponto mais crítico. Este núcleo problemático evidencia o esforço para articular a autonomia da investigação jurídica com as exigências normativas da democracia constitucional. A neutralidade não é abandono axiológico, mas instância de mediação conceptual entre ciência e política.

O positivismo ideológico, na sua formulação, apresenta-se como uma “ideología de la justicia”, que confere ao direito positivo “un valor positivo, bien el de ser directamente un Derecho justo (versión fuerte), bien por tratarse de un instrumento para la obtención de ciertos fines deseables, tales como (...) el orden, la paz, la certeza y, en general, legalidad (versión débil)” (Jiménez Cano, 2009, p. 1-2). A distinção entre as versões forte e fraca assinala a clivagem entre fundação ética e funcionalidade político-normativa. O compromisso axiológico, nesse enquadramento, não decorre

mecanicamente da ciência, mas resulta de uma escolha autónoma que reclama legitimação específica – autonomía de lo político.

A “ideología positivista” defendida por Bobbio “se asienta sobre la idea de que la seguridad y la preservación de los derechos de todos los individuos exige una determinada forma de gobierno que se sintetiza en la idea del Estado de Derecho” (Jiménez Cano, 2009, p. 2-3). O Estado de direito opera como ponto de convergência entre o método científico e a realização institucional de valores democráticos, condensando o ideal de uma legalidade racional ao serviço da liberdade política.

Essa articulação manifesta-se em três teses estruturantes. A primeira postula “la consideración de que sólo se aseguran los derechos de los individuos en situaciones de paz, para lo cual es necesario el establecimiento de un orden democrático normativo dirigido a resolver los conflictos” (Jiménez Cano, 2009, p. 3). A democracia jurídica surge, deste modo, como exigência pragmática de proteção dos direitos fundamentais. Com efeito, a democracia “tiene como primer objetivo posibilitar la solución de los conflictos a través de la ‘contratación’ entre las partes y, si ésta no tuviera éxito, por medio del voto de la mayoría, excluyendo así el recurso a la violencia” (Jiménez Cano, 2009, p. 3). A neutralidade, nesta chave, constitui o quadro procedimental no qual o valor democrático se inscreve como horizonte de resolução pacífica.

A segunda tese sublinha “la pretensión de que las normas que impongan el orden social democrático tengan la forma de leyes, es decir, que posean los rasgos de generalidad y de abstracción” (Jiménez Cano, 2009, p. 3). A forma jurídica – *lex generalis et abstracta* – torna-se aqui instrumento de articulação entre neutralidade e justiça distributiva. A lei, nesse sentido, desempenha cumulativamente “la función igualadora (...) la función de seguridad o certeza (...) (e) facilita la libertad” (Jiménez Cano, 2009, p. 3-4), revelando a eficácia performativa da forma na realização dos valores normativos.

A terceira tese sustenta “la necesidad de que los poderes públicos ejerzan el poder de manera limitada sometándose a leyes preestablecidas que persigan el bien común” (Jiménez Cano, 2009, p. 4), culminando na afirmação segundo a qual “a força é necessária para exercer o poder, não para justificá-lo” (Bobbio, 2011, p. 227). Aqui, a *limitatio potestatis* traduz-se na inscrição do poder político sob o signo da legalidade racional. O Estado de direito, assim compreendido, não representa a negação da neutralidade científica, mas o seu complemento político: um espaço em que a razão jurídica se articula com o *bonum commune* sem se dissolver numa ética substantiva. Trata-se de um modelo

de mediação estrutural, onde ciência e axiologia coexistem numa relação de tensão dinâmica e funcional.

### 3.5 As Limitações e Contradições da Neutralidade Bobbiana

A análise aprofundada da neutralidade do autor possibilita vislumbrar (não exclusivamente a construção teórica que a sustenta) as suas fissuras internas – não como falhas acidentais, mas como expressões sintomáticas de uma estrutura que, ao tentar conciliar lógicas epistemológicas e normativas díspares, incorre em tensões irresolúveis. A impossibilidade de delimitar de forma absolutamente estanque os domínios da ciência e da ideologia, da descrição e da prescrição, denuncia o caráter poroso de qualquer construção teórica que pretenda separar (por via metodológica!) aquilo que, na *praxis* jurídica, se encontra imbricado.

A primeira limitação advém da tentativa – conceptualmente ambiciosa, mas empiricamente frágil – de traçar uma linha de demarcação inequívoca entre ciência e ideologia. A distinção entre “definições científicas” e “definições filosóficas” do direito, segundo a qual “as primeiras são definições fatuais, ou avalorativas, ou ainda ontológicas, isto é, definem o direito tal como ele é”, enquanto “as segundas são definições ideológicas, ou valorativas, ou deontológicas” (Bobbio, 1995a, p. 138), colapsa perante a dificuldade prática de operacionalizar tal clivagem sem incorrer em circularidades, contaminações ou arbitrariedades.

A segunda limitação inscreve-se no campo da hermenêutica jurídica e manifesta-se na tensão entre a pretensão à neutralidade e o reconhecimento – inevitável – da dimensão criativa da interpretação. O intérprete, como já se viu, não é *bouche de la loi*, mas agente produtivo de sentido. A análise das antinomias jurídicas demonstra que a atividade interpretativa não se reduz à aplicação de regras predeterminadas, sendo atravessada por escolhas valorativas inelutáveis. Esta problemática é captada na exigência segundo a qual o intérprete deve “tentar qualquer saída para que a norma jurídica tenha um sentido” (Bobbio, 1995b, p. 105) – exigência que pressupõe um pré-compreendido axiológico: o imperativo de conservação do sistema e da sua autoridade normativa.

A terceira limitação emerge do cruzamento – conceptualmente delicado – entre o positivismo metodológico e o positivismo ideológico. A defesa do Estado de direito democrático – embora justificada no plano axiológico – não se deduz da análise científica do fenómeno jurídico. Trata-se de uma opção que (embora racionalmente fundamentada)

excede os critérios de validade interna da teoria, obrigando a uma reconfiguração do próprio estatuto epistémico do discurso jurídico. Tal articulação expõe a fragilidade da separação entre neutralidade científica e compromisso normativo, sobretudo quando o saber jurídico é mobilizado com finalidades político-transformadoras.

A quarta limitação decorre da própria trajetória intelectual de Bobbio e da mutação progressiva do seu foco investigativo. A transição dos estudos estritamente jurídicos para uma reflexão política cada vez mais marcada revela a politização gradual do seu pensamento. Tal inflexão evidencia, *ex negativo*, os limites internos de uma concepção de neutralidade fundada exclusivamente sobre critérios metodológicos. Quando confrontado com as exigências do espaço público democrático, o ideal de neutralidade científica vê-se forçado a reconfigurar-se sob novas categorias – *engagement*, responsabilidade, crítica institucional –, deixando transparecer os contornos ideológicos que, desde o início, habitavam a sua pretensa pureza epistemológica.

### 3.6 A Delicada Neutralidade como Contribuição e Problema

A neutralidade bobbiana – com toda a sua sofisticada ambivalência – revela-se simultaneamente como contributo teórico maior e como figura emblemática das aporias que atravessam qualquer tentativa de fundar uma ciência jurídica rigorosa e autónoma. A sua grandeza desvela-se justamente na consciência da impossibilidade de uma separação absoluta entre epistemologia e política, entre forma e conteúdo, entre descrição científica e prescrição normativa.

A sua contribuição fundamental consiste em demonstrar que a neutralidade científica (longe de implicar indiferença axiológica) constitui uma estratégia metodológica destinada a permitir o tratamento racional e sistemático da dimensão valorativa do direito. Contra qualquer romantismo normativo ou naturalismo ético, Bobbio propõe uma racionalidade jurídica que, mantendo o seu *habitus* científico, não se fecha à interrogação sobre o justo, o legítimo, o democrático.

No entanto, é nesta tentativa de delimitação que se manifesta o problema central da neutralidade: a dificuldade de conservar a pureza dos níveis analíticos quando confrontados com a complexidade da experiência jurídica concreta. Essa dificuldade revela o limite estrutural da aplicação dos paradigmas das ciências naturais ao domínio das ciências sociais e humanas. A tentativa de isolar o jurídico no campo do fático

desvaloriza a sua constituição histórico-normativa, desconsiderando o fato de que o direito opera sempre como intersecção entre texto e contexto, entre norma e *praxis*, entre ser e dever-ser.

A delicada neutralidade persiste como paradigma – não da resolução, mas da articulação possível – entre rigor metodológico e sensibilidade axiológica. Trata-se de um modelo que (apesar de incompleto e marcado por tensões não superadas) continua a oferecer um ponto de referência imprescindível para quantos se dedicam ao estudo do direito sob a dupla condição de cientistas e cidadãos. Nesse horizonte, Bobbio não nos oferece uma síntese acabada, mas uma gramática aberta para pensar o direito entre ciência e democracia – *inter scientiam et rem publicam*.

#### 4. Considerações Finais

A análise da chamada delicada neutralidade em Norberto Bobbio revela, de modo particularmente expressivo, uma *Grundspannung* que perpassa – como fio condutor invisível – a totalidade da sua obra: a tensão estrutural (constitutiva e irreduzível!) entre o rigor metodológico exigido por uma ciência do direito enquanto empreendimento epistêmico autônomo e o compromisso axiológico que decorre da função social e política do fenômeno jurídico no interior das sociedades democráticas. Essa tensão (não configura uma aporia a ser resolvida mediante sínteses conceptuais apaziguadoras) exprime a complexidade intrínseca da *Rechtsdogmatik* moderna, que oscila entre o ideal de neutralidade e a realidade da normatividade situada.

O percurso investigativo aqui desenvolvido permitiu identificar três dimensões matriciais da neutralidade bobbiana, cada uma das quais evidencia simultaneamente as virtualidades e os limites da sua proposta metodológica. A primeira dimensão assenta na estratégia epistemológica que visa separar, *ex hypothesi*, ciência e ideologia, sem obliterar a carga axiológica imanente ao direito. A segunda inscreve-se na teoria do ordenamento jurídico, onde a exigência de coerência sistemática se confronta com a complexidade contraditória da experiência normativa concreta. A terceira emerge na articulação entre o positivismo metodológico e o compromisso democrático, exigindo uma conciliação entre a pretensão de neutralidade e a *Wertbindung* própria do ideal democrático.

É (privilegiadamente) na teoria do ordenamento jurídico que esta *Spannungsverhältnis* adquire densidade máxima. A constatação de que “os ordenamentos

jurídicos existentes sejam mais do que um” e que “o ideal do ordenamento jurídico único persistiu no pensamento jurídico ocidental” (Bobbio, 1995b, p. 161) impõe ao pensamento jurídico a superação do monismo normativo e a abertura ao pluralismo jurídico contemporâneo. Com efeito, a coexistência de “ordenamentos acima do Estado, como o ordenamento internacional”, “ordenamentos abaixo do Estado, como os ordenamentos propriamente sociais”, “ordenamentos ao lado do Estado” e “ordenamentos contra o Estado” (Bobbio, 1995b, p. 164) revela um *Vielheit der Rechtsordnungen*, cuja complexidade impede qualquer subsunção redutora aos quadros tradicionais da legalidade estatal.

Esta pluralidade jurídica coloca exigências específicas à neutralidade científica, na medida em que a gestão das relações inter-ordenamentais – sejam de coordenação, subordinação ou conflito – não pode ser reduzida à aplicação técnica de critérios logicamente predeterminados. A categorização das relações como “exclusão total”, “inclusão total” ou “exclusão parcial” implica sempre opções interpretativas dotadas de densidade axiológica. Neste contexto, a neutralidade deixa de ser uma *descriptio sine valore* e torna-se, inevitavelmente, uma técnica de ordenação normativa dotada de implicações políticas.

A evolução do seu pensamento acentua esta tensão, à medida que a sua reflexão se desloca do plano estritamente jurídico para o campo da teoria política. A democracia, na sua acepção mais robusta, já não se apresenta apenas como “conjunto de regras”, mas como forma de vida fundada em valores partilhados – “la tolerancia, la no violencia,(...) la renovación gradual de la sociedad mediante el libre debate de las ideas” (Santillán, 2004, p. 10). A neutralidade científica, nesse horizonte, é convocada a articular-se com um *Wertsystem* que orienta, legitima e condiciona a própria prática do discurso jurídico.

A explicitação das “reglas de la democracia” – segundo as quais “todos los ciudadanos que hayan alcanzado la mayoría de edad, sin distinción de raza, de religión, de condición económica, de sexo, etc., deben gozar de los derechos políticos” e “el voto de todos los ciudadanos debe tener el mismo peso” (Santillán, 2004, p. 9) – revela que a neutralidade, na concepção bobbiana, não significa *Wertindifferenz*, mas constitui um dispositivo metódico que visa permitir a fundamentação racional das escolhas axiológicas em contextos democráticos. Como acentua o mesmo autor, essa fundamentação não é apenas teórica, mas encontra eco nas lutas políticas concretas: “la democracia ha inspirado luchas políticas que se han plasmado en la implantación de las susodichas reglas” (Santillán, 2004, p. 10).

Neste quadro, a contribuição de Bobbio assume um valor exemplar: demonstrar que a neutralidade científica constitui uma estratégia epistemológica que permite abordar a complexidade do jurídico sem renunciar nem à sua autonomia científica nem à sua inscrição política. A tensão entre “strong reason” e “weak reason”, entre *Erzeugung* (criação) e *Anwendung* (aplicação), entre neutralidade e valor, é irreduzível – e é precisamente essa irreduzibilidade que confere densidade filosófica à teoria jurídica moderna.

As limitações dessa neutralidade – inevitáveis – manifestam-se sobretudo na dificuldade de manter intacta a separação entre os diversos planos de análise, quando confrontados com a opacidade e multiplicidade da experiência normativa concreta. A evolução do próprio pensamento bobbiano, particularmente visível na sua transição dos estudos jurídicos para a teoria política, revela que a neutralidade não pode ser mantida como princípio absoluto quando interpelada pela *Realitätssinn* da democracia. Esta constatação não representa uma falência, mas a confirmação de que os métodos das ciências naturais, quando transpostos *mechanisch* para o domínio das ciências humanas, atingem os seus próprios limites internos.

A atualidade da sua proposta manifesta-se na sua capacidade de articular rigor e valor, método e política, ciência e democracia – não por meio de uma síntese pacificadora, mas através da manutenção de uma tensão produtiva. Num mundo jurídico marcado pela globalização, pela proliferação de ordenamentos normativos, pela erosão da soberania estatal e pelas exigências de justiça material, a *delikate Neutralität* de Bobbio persiste como modelo paradigmático das possibilidades e impasses de uma ciência jurídica comprometida.

A investigação aqui desenvolvida permite, portanto, concluir que essa neutralidade é simultaneamente contributo e problema, teoria e crítica, método e limiar. A tensão que a habita não deve ser vista como obstáculo a ultrapassar, mas como expressão da própria condição da reflexão jurídica moderna. Trata-se de uma tensão constitutiva, que exige do jurista a capacidade de pensar o direito no ponto exato em que ciência e política se entrelaçam – *wo Wissenschaft und Politik sich durchdringen*.

A relevância de tal abordagem ultrapassa, também por isso, os limites da dogmática acadêmica e alcança todos quantos – na prática e na teoria – enfrentam o desafio de pensar o direito como ciência autónoma sem renunciar ao seu compromisso com a democracia. A neutralidade bobbiana (ainda que marcada por tensões irresolúveis) permanece como *Leitmotiv* de uma reflexão jurídica que não abdica nem da racionalidade

científica nem da responsabilidade ética. E é justamente nesse entre-lugar – entre o método e o valor – que se configura o horizonte teórico de uma ciência jurídica verdadeiramente contemporânea.

## Referências

BOBBIO, Norberto. *Iusnaturalismo y positivismo jurídico*. Prólogo de Luigi Ferrajoli. Tradução de Eliás Díaz, Ernesto Garzón Valdés, Andrea Greppi y Alfonso Ruiz Miguel. Madrid: Editorial Trotta, 2015.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. Tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995a.

BOBBIO, Norberto. Reason in law. In: BOBBIO, Norberto. *The age of rights*. Cambridge: Polity Press, 1988. p. 99-106.

BOBBIO, Norberto. *Scienza del diritto e analisi del linguaggio*. Torino: Centro di studi metodologici, 1949

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. Bauru: Edipro, 2003.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995b.

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral do direito*. Tradução de Denise Agostinetti. 1. reimpr. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FONTES, Márcia dos Santos. *As fontes do direito e a hierarquia normativa*. 2012. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.



JIMÉNEZ CANO, Roberto M. Positivismo ideológico e ideología positivista en Norberto Bobbio: precursor del positivismo ético. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n. 7, p. 1-12, 2009.

LOSANO, Mario G.; MUÑOZ, Gustau. Memoria de un maestro: Norberto Bobbio (1909-2004). *Pasajes*, Valencia, n. 15, p. 114-121, 2004.

SANTILLÁN, José Fernández (Org.). *Norberto Bobbio: el filósofo y la política - antología*. México: Fondo de Cultura Económica, 2004.